



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1501

PUBLICADO EM
GS n.º 1413 de 23/10/1996

DATA: 21 de outubro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **NISSE BORSOI** e doação como antecipação de futura subdivisão da Chácara nº 66-A-

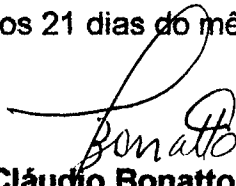
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, nos termos do § 5º, do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, parte dessa Chácara, com área de 1.903,00m² (um mil e novecentos e três metros quadrados), avaliada em R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de propriedade de **NISSE BORSOI**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 057.419.479-72, RG nº 765.750/PR, que se destina à abertura do prolongamento da Rua Ivaí.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, como antecipação de doação para futura subdivisão do imóvel de que trata o artigo antecedente, a Chácara nº 66-A-1, constante da Matrícula nº 25.319, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.310,00 (três mil e trezentos e dez metros quadrados), avaliada em R\$ 6.524,00 (seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1978.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de outubro de 1996.


Cláudio Bonatto
Presidente.